



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Nota Técnica CEE/PI n.º 001/2020

Explica sobre orientações para a elaboração do Plano de Ação Pedagógica em Regime Especial de aulas não presenciais, atendendo o que prescreve o art. 4º, inciso V, § 1º e 2º da Resolução CEE/PI Nº 061/2020 e o art. 11 da Resolução CEE/PI Nº 087/2020.

Objetivo

Tem como objetivo principal orientar as Redes do Sistema de Educação do Piauí, que adotaram o Regime Especial de aulas não presenciais, na elaboração do **Plano de Ação Pedagógica** definido pela Resolução CEE-PI nº 061/2020, de 26 de março de 2020. Entende-se por Regime Especial de Aulas não Presenciais o desenvolvimento de atividades pedagógicas mediadas ou não pelo uso de tecnologias digitais de informação e comunicação.

Relatório

Fundamentado em vários documentos expedidos pelo CNE e demais órgãos públicos que tratam da matéria, o Conselho Estadual de Educação do Piauí – CEE/PI, em caráter de excepcionalidade elaborado e aprovado pelo pleno, a Resolução CEE/PI Nº061, de 26 de março de 2020 que: **“dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate ao Novo Coronavírus.”**

Tendo como base as deliberações exaradas na referida Resolução e outros documentos normativos, esta Nota Técnica objetiva orientar as Instituições de Ensino da Educação Básica, da Educação Profissional, das redes pública e privada, e da Educação Superior Pública do Estado, que adotaram o Regime Especial de Aulas não Presenciais, sobre a elaboração do Plano de Ação Pedagógica, necessário para o cômputo da carga horária das atividades realizadas durante o Período Emergencial de Ensino Remoto, enquanto durar a situação de emergência, respeitando o princípio da autonomia e responsabilidade institucional, devendo ser encaminhado ao CEE/PI por meio eletrônico, até 30 (trinta) dias, da data da publicação da Nota Técnica Nº 001/2020.

Orientações sobre o Plano de Ação Pedagógica

A estrutura desse documento visa facilitar a organização de uma nova sistemática de execução da Proposta Pedagógica da Escola, reorganizada no coletivo de seus educadores, para atender as exigências necessárias à implementação de aulas não presenciais e às necessidades dos educandos, tendo em vista a não interrupção do período letivo de 2020, durante a pandemia, e a permanência do isolamento social das pessoas. Para tanto, deve-se considerar que:

- O Plano de Ação Pedagógica é um instrumento didático-pedagógico-administrativo, obrigatório, flexível e estratégico, crítico e dinâmico, com acompanhamento e avaliação contínua da Direção e da Coordenação Pedagógica da escola.

- O documento deve ser elaborado sob a égide da Resolução CEE/PI nº 061/2020, considerando as unidades temáticas e os objetos de conhecimento definidos na proposta curricular da escola, de acordo com o nível e modalidade de ensino ofertado, sem perder de vista



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Nota Técnica CEE/PI n.º 001/2020

as dez competências da Educação Básica estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

- A reorganização das atividades escolares e a avaliação de desempenho devem levar em conta as atividades desenvolvidas e os materiais didáticos que a escola vai utilizar durante as aulas remotas, no sentido de viabilizar o desenvolvimento das competências elencadas no currículo e das habilidades adquiridas e/ou demonstradas pelos alunos, de conformidade com o nível de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como a Educação Profissional.

- Para os alunos portadores de deficiência de qualquer nível ou modalidade de ensino as atividades e avaliações devem ser adaptadas, de acordo com o desenvolvimento do estudante e suas necessidades.

- É de responsabilidade da gestão escolar organizar e adequar os espaços físicos para gravação de atividades, apresentação das aulas ao vivo, bem como dotar o ambiente escolar de estrutura adequada, de equipamento e material didático necessários ao desenvolvimento das aulas e demais atividades remotas.

- É de competência da Coordenação Pedagógica e outros setores auxiliares da escola assessorar os professores na elaboração do planejamento pedagógico, construção, seleção e organização do material didático, cenários, digitação e outras ações que se fizerem necessárias.

- Caberá à direção da escola, ao final do regime de aulas não presenciais, elaborar um relatório descritivo e explicativo de todas as etapas desenvolvidas, inclusive o registro de frequência e monitoramento das ações e a sistemática adotada para avaliar os alunos nesse período, acrescido de outros instrumentos que comprovem a execução do Plano de Ação Pedagógica, e encaminhá-lo ao CEE/PI por meio eletrônico, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do período das aulas não presenciais. Somente com essas comprovações o Conselho validará o cômputo da carga horária desenvolvida nesse período, para o ano letivo de 2020.

Proposta de Estrutura do Plano de Ação Pedagógica

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A. ENTIDADE MANTENEDORA – Nome do órgão, CNPJ, Categoria Administrativa, Nome do Diretor Presidente com CPF e RG

B. ENTIDADE MANTIDA – Nome da instituição de ensino, endereço e cep, telefone, e-mail e site, diretor administrativo com CPF e RG, nome do coordenador pedagógico.

II. APRESENTAÇÃO – Texto sucinto de encaminhamento que trata dos aspectos que constituem o documento, destacando as estratégias que a escola adotará para divulgação do Plano de Ação Pedagógica junto à comunidade acadêmica.

III. JUSTIFICATIVA – Texto explicativo das etapas do Plano, de sua finalidade, das intenções da escola, da ideia central do trabalho administrativo-pedagógico, da metodologia a ser aplicada, dos tipos de atividades a serem desenvolvidas, dos instrumentais e dos materiais pedagógicos a serem utilizados durante as aulas não presenciais.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Nota Técnica CEE/PI n.º 001/2020

IV. OBJETIVOS

Geral - trata da intenção mais abrangente com visão sistêmica da escola nesse período de pandemia

Específicos - são as intenções técnico-pedagógicas e administrativas específicas, podendo abranger uma ou mais metas.

V. ROTEIRO DAS AULAS NÃO PRESENCIAIS – quadro que sintetiza, numa visão geral o currículo a ser trabalhado durante o período das aulas não presenciais. Cada parte do quadro encontra-se esclarecida, conforme os elementos a serem trabalhados:

1. **ANO ESCOLAR** – indica os anos escolares que estão sendo trabalhados.
2. **COMPONENTE CURRICULAR** – distribuídos nas cinco áreas do conhecimento, cada componente curricular deve ser constituído por unidades temáticas a serem trabalhadas pedagogicamente pelos professores por meios digitais e outros materiais de comunicação produzidos na escola, de conformidade com o nível de ensino.
3. **OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM** – organizados por faixa etária, conforme os três grupos que compreendem a **Educação Infantil**, considerando as diferenças e ritmo de aprendizagem das crianças. (bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas).
4. **ATIVIDADES** – são ações lúdicas desenvolvidas na **Educação Infantil**, que envolvem as interações e as brincadeiras, contribuindo para apropriação e construção de novos conhecimentos, bem como o desenvolvimento e a socialização das crianças, considerando suas experiências trazidas da vida familiar.
5. **CARGA-HORÁRIA (CH)** – diz respeito ao tempo que será utilizado no desenvolvimento do componente curricular.
6. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS** – refere-se ao período em que o componente curricular será trabalhado, destacando a carga-horária a ser utilizada. (No mínimo de 4 horas de atividades para cada turno de funcionamento da escola)
7. **METAS** - trata do que se almeja alcançar no processo ensino-aprendizagem, para minimizar o impacto do isolamento social, dimensionando em quantidade (número ou percentual) e/ou a temporalidade, com base nas competências previstas na BNCC e considerando o ano escolar e o respectivo componente curricular
8. **UNIDADE TEMÁTICA** – Trata dos diferentes conteúdos a serem estudados num determinado componente curricular.
9. **OBJETO DO CONHECIMENTO** – são conteúdos correspondentes a cada unidade temática.
10. **METODOLOGIAS ESTRATÉGICAS** – são atividades pedagógicas realizadas nas aulas não presenciais que contribuam para que os objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências que se deseja alcançar, façam dos alunos sujeitos centrais e ativos em seu processo de desenvolvimento nas diferentes áreas do conhecimento e de suas habilidades.
11. **MATERIAL DIDÁTICO** – são os instrumentos aplicados nas aulas não presenciais, mantendo a coerência do que é ensinado com as diferentes



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Nota Técnica CEE/PI n.º 001/2020

atividades propostas, sem sobrecarregar os alunos nem seus responsáveis com o excesso dessas atividades.

12. REGISTRO DA FREQUÊNCIA DOS ALUNOS – trata-se dos meios que serão utilizados pelos professores para aferir a participação dos alunos em: atividades realizadas nas aulas online, tarefas digitais enviadas e recebidas, caderno de atividades específico da escola e em mãos dos alunos, bem como outros instrumentos que a escola disponibilizar via e-mail analisados e discutidos com os estudantes nos momentos das aulas online e ao vivo.

13. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO – constituída de diferentes atividades que devem ser registradas de forma contínua, tendo em vista os objetivos a atingir e o desenvolvimento das competências e habilidades dos alunos.

14. CAMPOS DE EXPERIÊNCIA – são saberes e conhecimentos fundamentais a serem trabalhados na **Educação Infantil** associados às experiências das crianças.

VI. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA – deve ocorrer de forma contínua e sistematizada, por meio de reuniões pedagógicas online com o corpo docente, coordenada pela equipe técnico-pedagógica e administrativa da escola para constatação dos progressos obtidos em toda sua área de abrangência, das adaptações físicas e adequações pedagógicas, bem como das dificuldades enfrentadas no desenvolvimento das atividades durante as aulas não presenciais. O contato com as famílias dos alunos também deve constituir-se em importante instrumento de avaliação dessa experiência, considerando o papel relevante que os pais e responsáveis têm nesse momento. No final deve ser elaborado o Relatório Específico que será encaminhado ao CEE/PI.

Acreditamos que estas informações sejam úteis para o bom andamento do processo de Regime Especial de Aulas não Presenciais.

Este é o teor da Nota Técnica, s.m.j.

Sala Virtual, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 19 de maio de 2020.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade a presente Nota Técnica elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 031/2020.


Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI